

EDITAL

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 17 de abril de
2020, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a barcelense Rita Costa Vale, como segundo
outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas
modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de Ténis de
Mesa, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos
ugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e
2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 7 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)



Câmara M. Barcelos B.U. / DRH

Registo Nr. 23.091|20 28/04/20



CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020 MEDIDA DE APOIO I





MUNICÍPIO DE BARCELOS RITA COSTA VALE

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>RITA COSTA VALE</u>, menor, pessoa singular com o NIF n.° residente no concelho de , neste ato representada pela sua representante legal, VÂNIA AIDÉ CUNHA MESQUITA DA COSTA, pessoa singular com o NIF n.° , residente no concelho de doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

 a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ténis de mesa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2019/2020, com início a 1 de agosto de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 1.000,00€ (mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 200,00€ (duzentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;

2



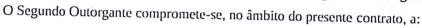


2. poit

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)



- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a Associação de Ténis de Mesa de Braga, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2020, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Barcelos, 24 de Abril de 2020

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Rita Costa Vale

/Mjgdiel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

/Vânia Aidé Cunha Mesquita da Costa/

Representante Legal





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO 2020 🔽	
MEDIDA DE APOIO	
I - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.	\subseteq
MODALIDADE	
Ténis de Mesa	
MUNICÍPIO DE BARCELOS — PELOURO DO DESPORTO	
Rita Costa Vale	
(ATLETA)	

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

Mod.CMB343E



doh

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1.1	. – Descrição	e justificaçã	o do pedido	
20 20 20	18/2019 - Cam 18/2019 - Bron 18/2019 - Bron	nze nacional Ini nze nacional ini	idetes pares simples - Rita Vale (CP Alvito)/ Susana Costa (CP Alvito);).
1.2.	- Modalidad	e de prática e	essencialmente individual	
	Modalidade de	sportiva motori	izada.	
	Modalidade de	sportiva não m	otorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interi	ior.
X	Modalidade de	sportiva não m	otorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.	
	lão aplicável.			
1 2	- Plano de At	rividados.		
			a modalidade de Ténis de Mesa a funciona	ER DOS ÉPOCA DESPORTIVA
	ERADO	participal II	, a funciona	a titulo
	etições/provas		l, não profissional, no escalão de <u>Inicia</u>	ados, nas seguintes
N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ODGANIZACIONA
1	01/08/2019	03/07/2020	Competições e Torneios Nacionais de Ténis de Mesa - FPTM (anexo 1)	ENTIDADE ORGANIZADORA Federação Portuguesa de Ténis de Mesa
2	01/08/2019	31/07/2020	Competições e Torneios Distritais de Ténis de Mesa - ATMB (anexo 2)	Associação de Ténis de Mesa de Braga
- 1			, (and 2)	7-550ciação de Tenis de Mesa de Braga
3				
4				
5				
6	delayer	- Indiana		
7				
8	.			
9				
10				
11				
12				
13				





Largo do Município 4750-323 Barcelos 14 15 16 17 18 19 20 1.4. - Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido: (Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem). 1.5. - Participação em competições/provas internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido. ⊙ Sim. ○ Não. 1.6. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos) X Sim. ☐ Não. 2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA. ▼ Fomentar a modalidade de Ténis de mesa Promover o Município de Barcelos. Outros. Descreva. 3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

Associação de Ténis de Mesa de Braga (organisação das competições distritais); Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (Organisação das

competições Nacionais)

O Não aplicável. O Outro. Descreva:





4 – RELAÇÕES DE COMPLE OU EM ÁREAS CONEXAS, S	EMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA
	na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
	na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
Não aplicável.	a superior de de de de celebrado com o manicipio de barcelos.
O Outro. Descreva.	
Oddo. Descreva.	
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2020 - Época Desportiva 01/08/2019 a 31/07/2020 outro:
z manzo z znego yno.	0uto:
6 - DESTINO DOS BENS	ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A
PERTENCER À ENTIDADE R	ESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
Não aplicável. Outro d	escreva:
S.	
	3.
PARTE II - AUTONOMIA DO	REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS
7 – AUTONOMIA:	
7.1 Técnica/Humana:	
Número do pessoal técnico	diretamente envolvido. 4
Descreva:	
2 treinadores; 2 delegados	
7.2 MATERIAL:	
7.2.1 Local Treinos: Casa do	Povo de Alvito / Agrupamento de Escolas Vale do Tamel
7.2.2 Número Horas/Treinos/S	iemana: 14 🔻
.2.3 Equipamento indispensá	vel, para além de vestuário próprio: O Não O Sim. Descreva:
raquete (madeira e revestimen	to) cola e bolas.
<u> </u>	
.2.4 Patrocínios: 🗌 Financei	ros. 🔲 Materiais/Logísticos. 🗵 Não aplicável.





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€
Madeira	80,00
Revestimentos	220,00
Colas	50,00
Alojamento	200,00
Refeições	200,00
Deslocações	250,00
TOTAL:	1000,00

8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (
Câmara Municipal de Barcelos	600,00
Casa do Povo de Alvito	100,00
Pais/Encarregada de Educação	300,00
TOTAL:	1000,00

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt 5



PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
⊙ Não.
O Sim. Descreva:
11 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
Borcelos 29 de Outubro de 20_19
O REQUERENTE
Vâria Cola
/Assinatura/
NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.
Tol. 2539.066.00

